



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, consoante autorização do Sr. VALDIR LEMES MACHADO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR RENANZIN PRESSÃO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR EM NOVO REPARTIMENTO - PA**, que acontecerá no dia 30 de abril do corrente ano.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme encontra se acostado o processo que originou a partir do Memorando nº 00069/2023-SECULT e seus anexos, tais como Projeto Básico, Proposta da Empresa e comprovações de que os valores praticados são os de mercado do ramo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, a qual respalda a razão da escolha; na empresa: RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.240.576/0001-90, que apresenta a atração artística do cantor “RENANZIN PRESSÃO”, que inicio sua carreira em 2010 começando a tocar teclado e posteriormente cantando em 2012 em um grupo local de sua cidade natal Alagoa Nova – PB, no Grupo Bonde dos Teclados, onde no ano de 2013 gravou seu primeiro CD como cantor.

Em 2018, começou sua carreira solo com o nome Renanzin Pressão e em novembro de 2021, lançou seu CD com a música “Saudade de um Piseiro” que foi um grande sucesso, a partir disso, surgiu a oportunidade de gravar o clipe com os artistas Wesley Safadão e Mc Danny.

Renanzin é compositor das músicas “Galera Linda” e “São João Chegou”, já se apresentou em vários estados brasileiros, e em março de 2022 gravou seu primeiro DVD na cidade de Fortaleza – CE.

O preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

O valor proposto global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o pagamento dividido em 02 (duas) parcelas, o primeiro pagamento (50% cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o segundo pagamento (50% cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes do Evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Show com o cantor "RENANZIN PRESSÃO", no dia 30 de abril de 2023, para a Programação Cultural de Comemoração ao Dia do Trabalhador em Novo Repartimento/PA. No valor estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais; Não contemplando, todavia, os custos com alimentação, hospedagem, camarim, traslado local, carregadores, segurança, palco, som, iluminação, painel de led, Rider Técnico e gerador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 25 "in verbis" menciona: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A empresa RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, que tem como nome fantasia "RENANZIN PRESSAO SHOWS", é detentora de exclusividade do cantor "RENANZIN PRESSÃO" a ser contratada. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

(negritamos) A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

(negritamos) O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 29 tiragem - página 127).

(negritamos) Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei Federal nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Encaminho à Procuradoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Novo Repartimento PA, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Função	Nome	Assinatura
Presidente	SIDILENI CHAVES DE SOUZA	
Membro	ZAQUEU SILVA NASCIMENTO	
Membro	AILZA DE JESUS COSTA	